



## Município de Vila Nova de Poiares

*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

---

### *AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES E A FREGUESIA DE POARES –SANTO ANDRE”*

---

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- b) Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer de cada junta de freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;
- c) A Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberou na sua sessão de 29 de maio de 2020, manter no âmbito de intervenção do município as competências constantes das alíneas a), c), d), e), f), h), i) j), l) e m) do nº 1 do art.º segundo do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das juntas de freguesia do concelho, que acompanhou a referida proposta da câmara municipal;
- d) Ao auscultar as freguesias, (Freguesia de Poiares –Santo Andre, Freguesia de Arrifana, Freguesia de São Miguel de Poiares e a Freguesia de Lavegadas) estas manifestaram a sua concordância em aceitar as competências previstas nas alíneas b), g), e k), as quais passarão agora a ser da sua responsabilidade legal por via deste “Auto de transferência de competências e de recursos”, concretizando a transferência de competências nos termos do nº 1 do art.º 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril,
- e) O exercício destas competências pelas Freguesias do Concelho não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;



**Município de Vila Nova de Poiares**  
*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- f) Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;
- g) A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril)
- h) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9.º do mencionado diploma, o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o município respetivo tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores às constantes de acordos ou contratos respeitantes, encontra-se assegurada.
- i) A diferenciação necessária em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando o respetivo caráter, rural ou urbano, a sua população, a sua capacidade de execução, face às infraestruturas/equipamentos a transferir, foi tida em consideração, resultando na diferenciação.
- j) A repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes em acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias, o que resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data, para o mesmo efeito;
- k) Das competências agora a transferir, objeto do presente auto, apenas uma tem vindo a ser exercida pelas juntas de freguesias ao longo dos últimos anos, através de acordos de



**Município de Vila Nova de Poiares**  
*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

execução, contudo mantem-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos, sendo o valor dos recursos financeiros baseado num valor de referência de 2019

- 1) O presente acordo é celebrado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,

Assim, em cumprimento das deliberações tomadas pelas Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de junho de 2020, (ratificação do despacho 58/2020 de 9 de junho,) pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de junho de 2020, pela Junta de freguesia de Poiares Santo André de 9 de junho de 2020 e pela sua Assembleia de Freguesia de 16 de junho de 2020, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**, Pessoa Coletiva número 505371600, representado neste ato por João Miguel Sousa Henriques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante ou Município,

**FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501177388, neste ato representada pela Presidente de Junta Cristina Bela Esteves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante;

**O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais e objeto**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de Poiares – Santo André:



**Município de Vila Nova de Poiares**  
*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia,
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

**Cláusula 2.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência**

1- Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo e o estabelecido nos Anexos, que dele faz parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2 - A título subsidiário observar-se-ão:

- a) o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro,
- b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto –Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 11-B/2017 de, 31 de agosto, e alterações entretanto introduzidas,

**CAPÍTULO II**

**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

**Cláusula 3.ª**

**Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.



## Município de Vila Nova de Poiares

*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Limpeza e manutenção

1- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.

2- A limpeza ser efetuada até uma largura média de 1.5 metros em cada lado da via ou por medidas de segurança, até ao alcance do braço da roçadora ou limpa-bermas, quando for o caso.

3 - Exclui-se desta competência a limpeza de qualquer área que pelas suas características, se defina com espaço ajardinado.

4 -Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:

- a) O corte de ervas e aplicação de herbicida, nas condições previstas na lei;
- b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- c) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

5- Consideram-se como parte integrante desta competência todas as vias de acesso público tais como: estradas municipais, ruas públicas, passeios, avenidas, largos, praças e rotundas.

6 – Exclui-se desta competência, a limpeza das seguintes vias e espaços públicos:

- Todas as vias, caminhos e ruas constantes do Anexo II
- Caminhos municipais
- O Jardim das Palmeiras e área envolvente.
- O Skate Parque
- A Alameda;
- A praça onde decorre semanalmente a feira;
- Vias e/ou espaços públicos onde decorram festas, desfiles, processões e/ou atividades desportivas, recreativas, culturais, religiosas e comerciais, devendo ser assumida a limpeza pela entidade organizadora, após o seu termino.
- Terminal de Camionagem
- Espaço de Apoio ao Visitante;
- Todas as ruas do centro urbano da Vila



## Município de Vila Nova de Poiares

*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares - Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

- Caminhos Florestais

7 – Estão incluídas nesta competência:

- Todas as vias definidas neste o auto com exclusão das constantes do anexo, incluindo passeios e rotundas da área da Freguesia de Poiares (Sto. André);
- Sarjetas e Sumidouros da área da Freguesia de Poiares (Sto. André);

### CAPÍTULO II

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Utilização e ocupação da via pública**

Neste âmbito considera-se como parte integrante desta competência o definido no Regulamento Municipal de ocupação de espaço público aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares em 27/09/2013.

### CAPÍTULO III

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição**

Neste âmbito considera-se como parte integrante desta competência o definido no Regulamento Municipal de Licenciamento e Fiscalização de atividades diversas.

### CAPÍTULO VI

#### **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

1- Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.

2- Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.



**Município de Vila Nova de Poiares**  
*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

3- Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.

4- Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, as deliberações referidas no número anterior.

**Cláusula 8.ª**

**Recursos financeiros**

1- A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto, provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2- Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o município.

3- As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I (QUADRO RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DAS COMPETÊNCIAS A DESCENTRALIZAR NAS FREGUESIAS e que faz parte integrante deste auto.

8 – Para o exercício da competência prevista na alínea b) do art.º 2.º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, relativas à limpeza das vias excluídas do anexo II do presente acordo e que dele fazem parte integrante, bem como os espaços públicos, sarjetas e sumidouros, constantes do presente auto, são afetados recursos financeiros no valor global de **€ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos euros)**



## **Município de Vila Nova de Poiares**

*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

### **Cláusula 9.ª**

#### **Recursos humanos**

A transferência das competências previstas no presente auto, NÃO leva à afetação de quaisquer recursos humanos.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que NÃO são afetos recursos patrimoniais do Município de Vila Nova de Poiares à execução do presente auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Recursos materiais**

Caso seja necessário e quando solicitado atempadamente, o Município disponibiliza equipamento (cisterna de água) e um recurso humano (motorista) para apoio às ações de desentupimento de sarjetas e sumidouros

## **CAPÍTULO VII**

### **Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**

### **Cláusula 12.ª**

#### **Direitos e obrigações das Partes**

1- Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no



**Município de Vila Nova de Poiares**  
*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2- Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**

- 1- Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
- 2- A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, os relatórios de avaliação de execução do auto firmado, sempre que sejam solicitados, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros.
- 3- O Município - serviços competentes - poderá emitir um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas juntas de freguesia e averiguado pelos serviços técnicos do Município.

**CAPÍTULO VIII**

**Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**



**Município de Vila Nova de Poiares**  
*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

**Cláusula 14.ª**

**Modificação do auto de transferência**

- 1- O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
- 3- A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 4- A modificação do auto de transferência revestirá a forma escrita.

**Cláusula 15.ª**

**Cessação**

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

**Cláusula 16.ª**

**Vigência**

O presente auto iniciará a sua vigência no dia 1 de janeiro de 2021.

**CAPÍTULO IX**

**Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**

**Cláusula 17.ª**

**Aprovação**

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de junho de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 16 de junho de 2020.



## Município de Vila Nova de Poiares

*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-vilanovadepoiares.pt](http://www.cm-vilanovadepoiares.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio na respetiva sede.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais e transitórias**

1- Com a aprovação do presente auto por todos os órgãos autárquicos, a celebração do mesmo, e a sua entrada em vigor, no ano de 2021, ficam automaticamente caducados os acordos de execução celebrados ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Vila Nova de Poiares, 15 de julho de 2020

O Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal

João Miguel Sousa Henriques

A Segunda Outorgante,

A Presidente da Junta de Freguesia

Cristina Bela Esteves





**Município de Vila Nova de Poiares**

*Câmara Municipal*

3350-156 Vila Nova de Poiares – Telef. 239420850 - Fax. 239421800  
NIF 505371600 - Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

**Anexo I (QUADRO RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DAS COMPETÊNCIAS A  
DESCENTRALIZAR NAS FREGUESIAS**

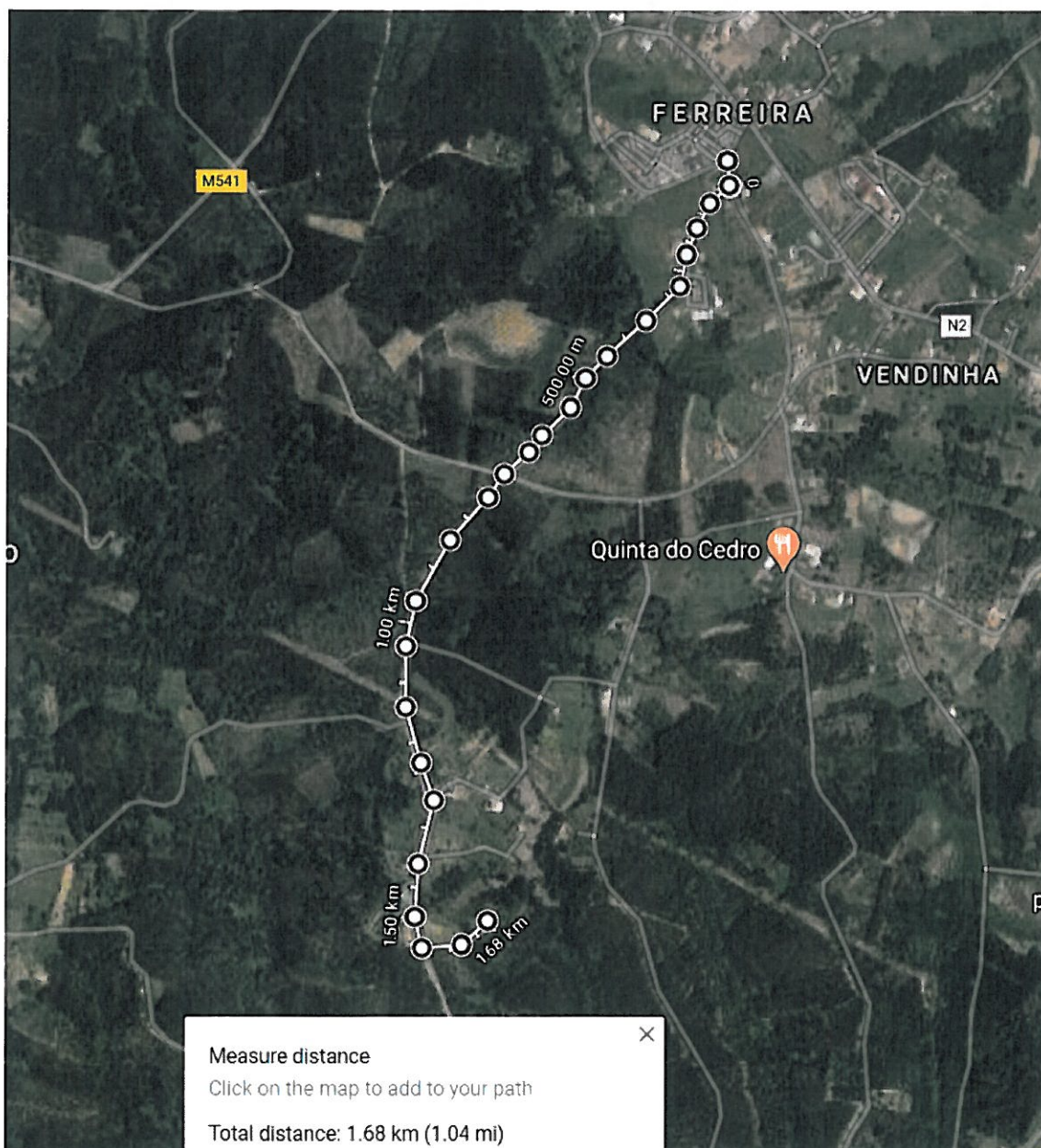
<b>Competência – art.º 38 n.º 2 da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto</b>	<b>Junta de Freguesia de Poiares – Santo André</b>	<b>Junta de Freguesia de Arrifana</b>	<b>Junta de Freguesia de S. Miguel de Poiares</b>	<b>Junta de Freguesia de Lavegadas</b>	<b>Total</b>
<b>Componente fixa</b>	<b>€ 68.600,00</b>	<b>€ 38.400,00</b>	<b>€ 32.300,00</b>	<b>€11.000,00</b>	<b>€ 150.300,00</b>



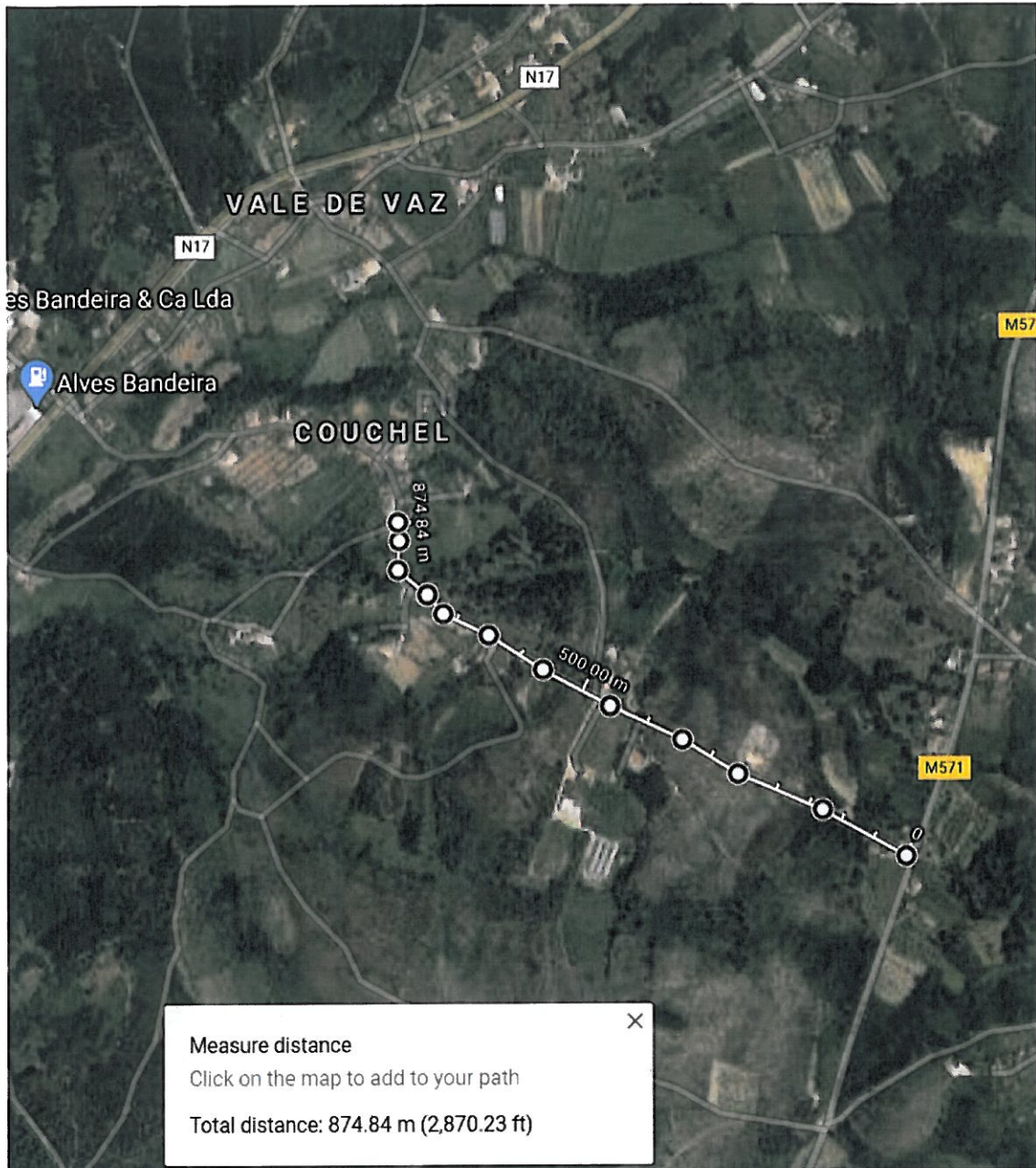
Anexo II (IDENTIFICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES - MAPA DE LIMPEZAS – PLANO DE FREQUÊNCIA DE LIMPEZAS)

<p><b>Competência – art.º 38 n.º 2 da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto</b></p>	<p align="center"><b>Junta de Freguesia de Poiars –Santo André</b></p> <p>111 km no total de estradas/zonas na freguesia Poiars Santo André <b>34.791 km</b> a realizar pela Câmara Municipal 76.21 km a limpar pela junta freguesia Santo André (x 2 lados) = <b>152.42 km</b> <b>152.42 km x 3 limpezas/ano = 457.26km = 68.600,00</b> (sessenta e oito mil e seiscientos euros)</p>
---	--

Bairro da Ferreira / Valeiro das Hortas



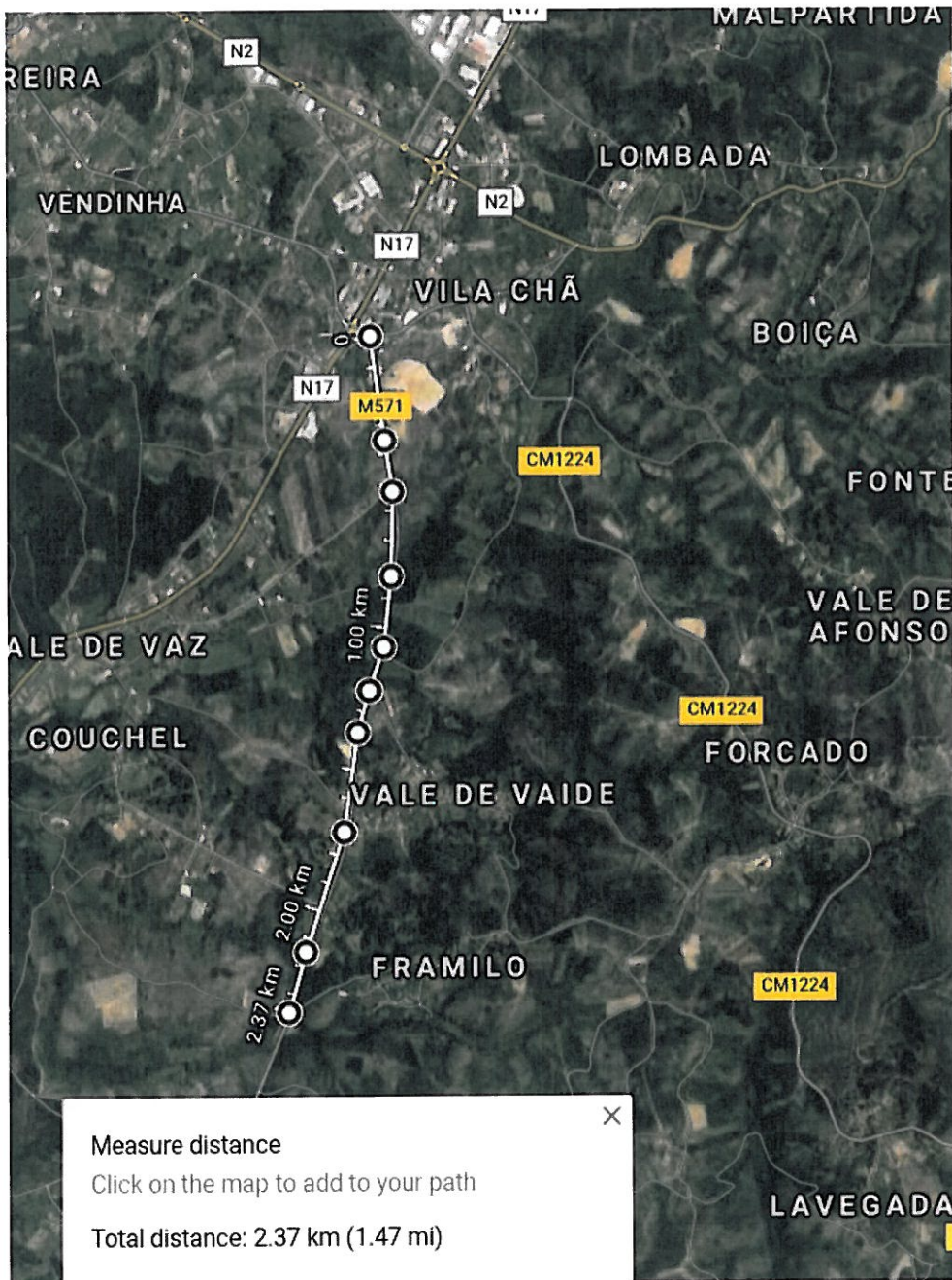
# Couchel / Couchel



EM 571 (cruzamento Framilo) / Framilo



### Entroncamento / Framilo (cruzamento)

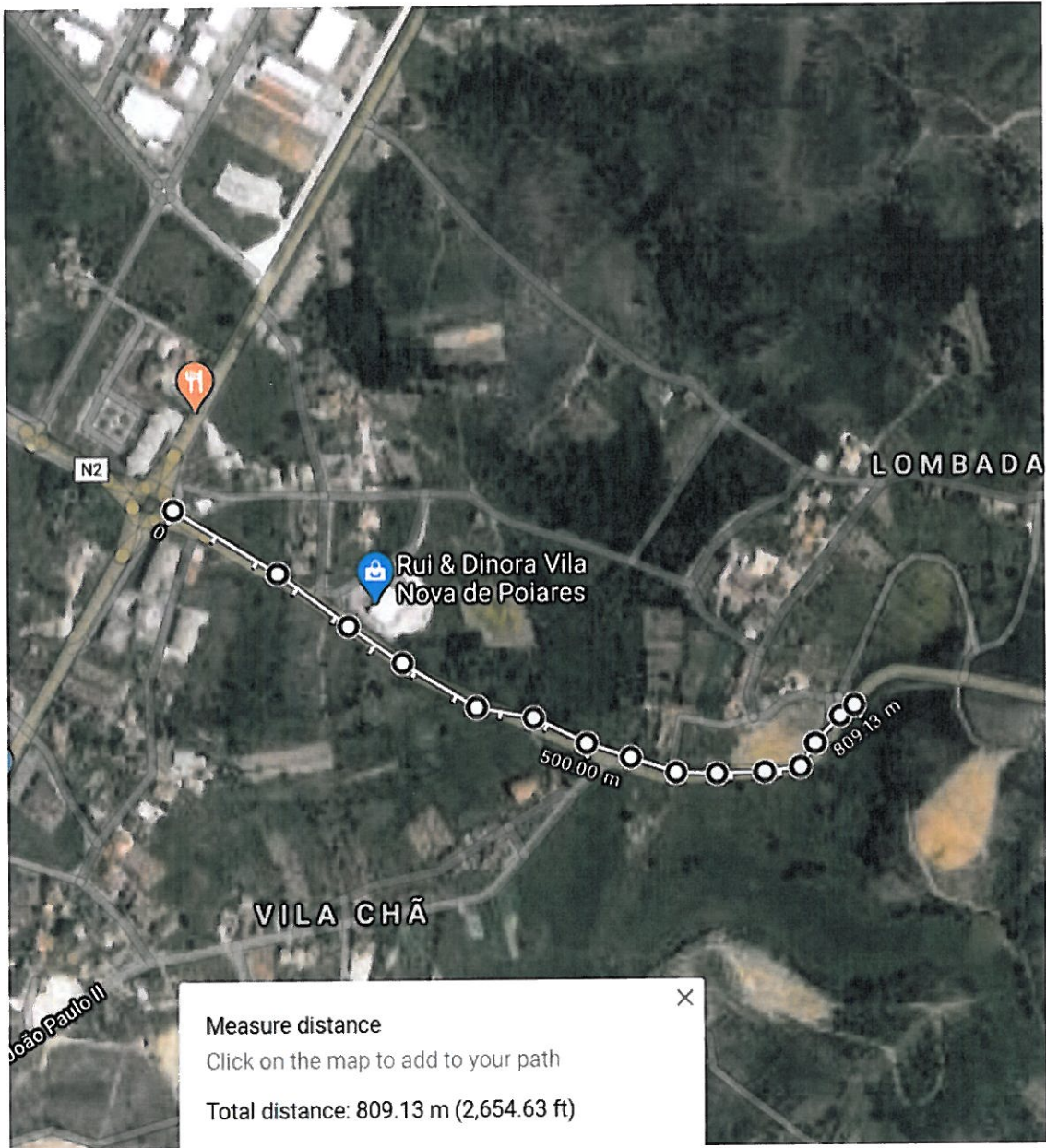


EN17 / Cabeço Celas



BR  
J.

# Rotunda Capriland (EN17) / Cabeço Celas



Casal / Casal



*[Handwritten signature]*

### Cascalho / Vale Afonso



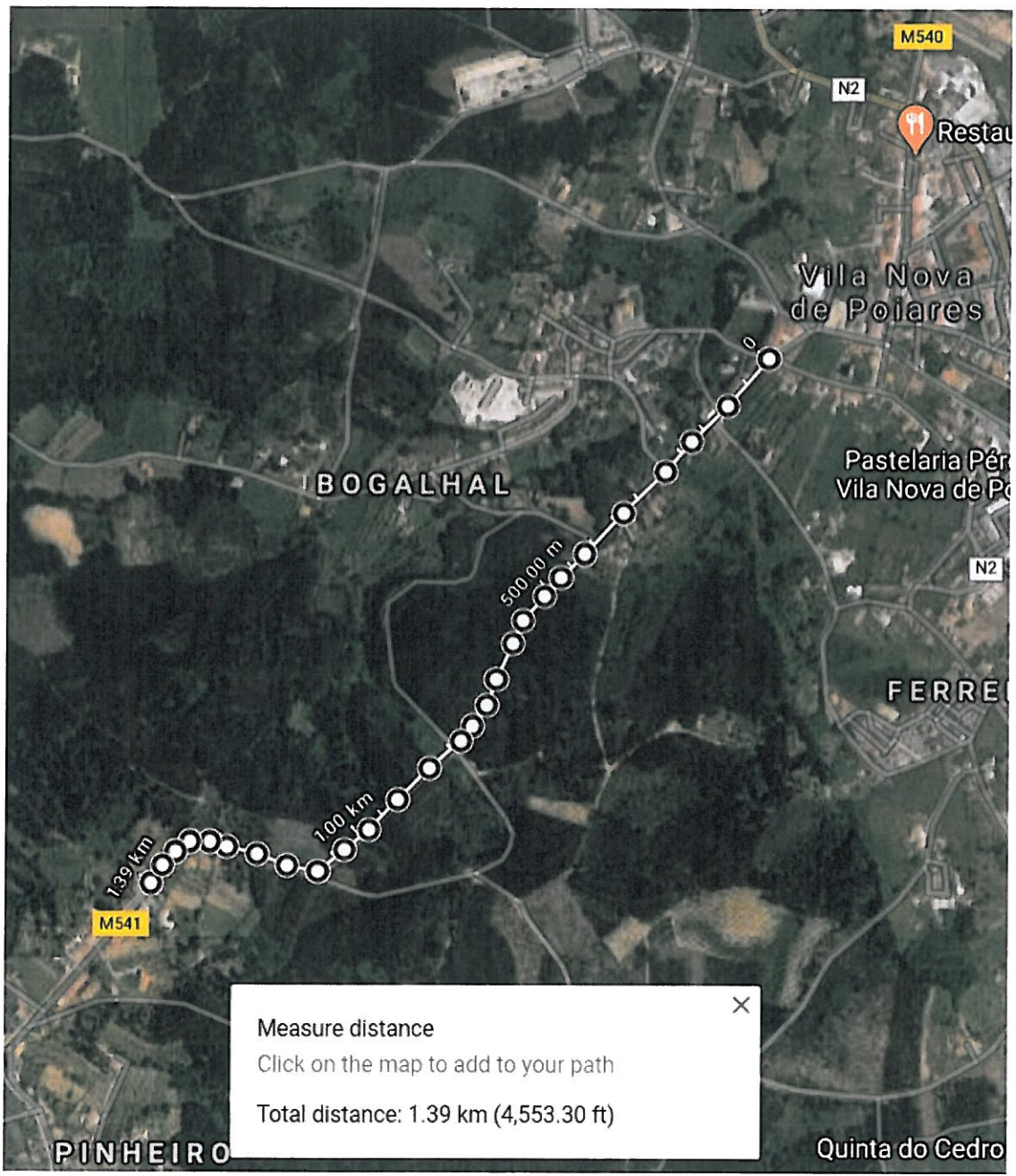
Cascalho / Forcado



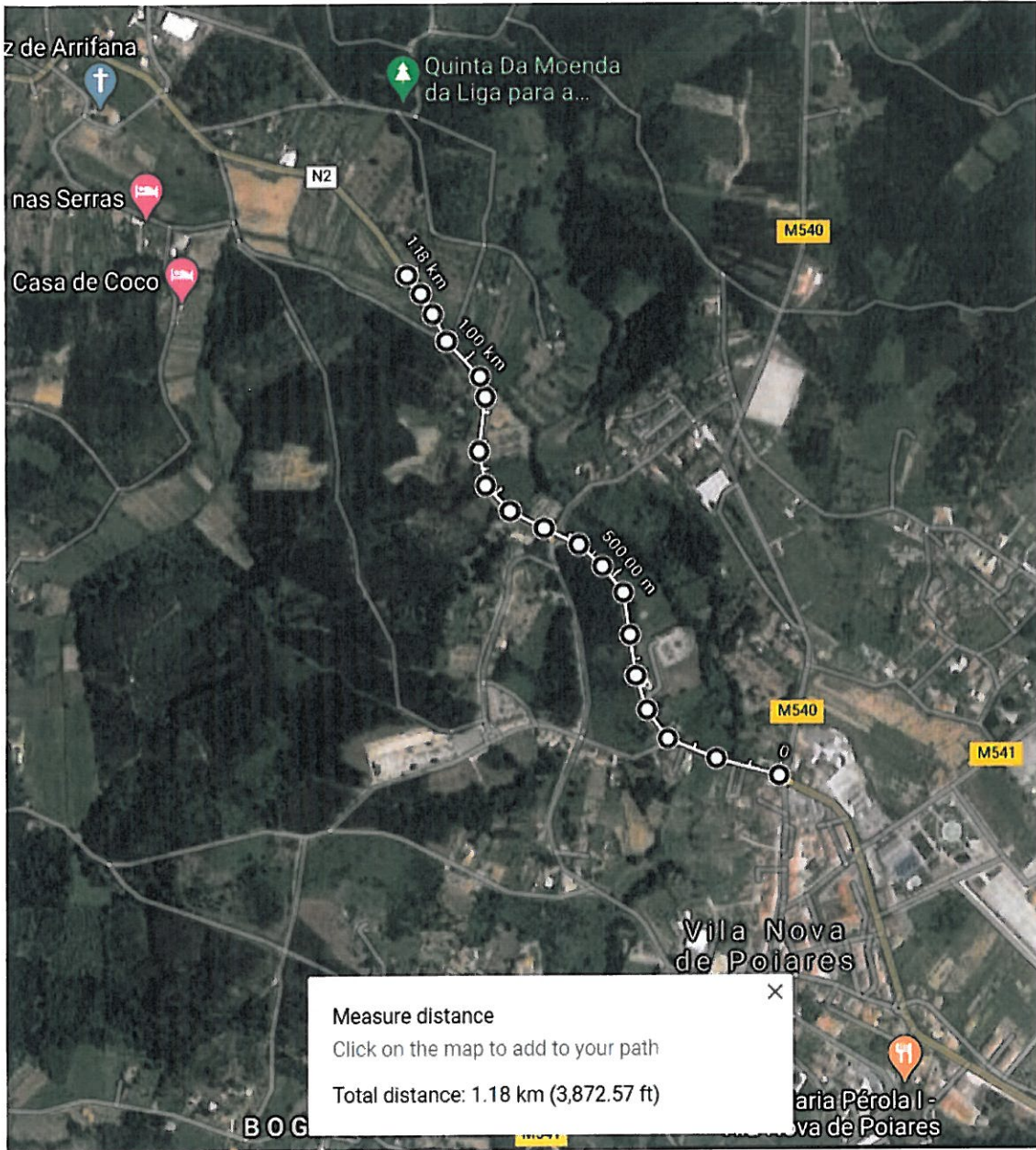
Algaça/Vale Carvalho / Ribas (limite concelho)



Avenida / Pinheiro



Rotunda Junto Mercado / Ponte Pedra



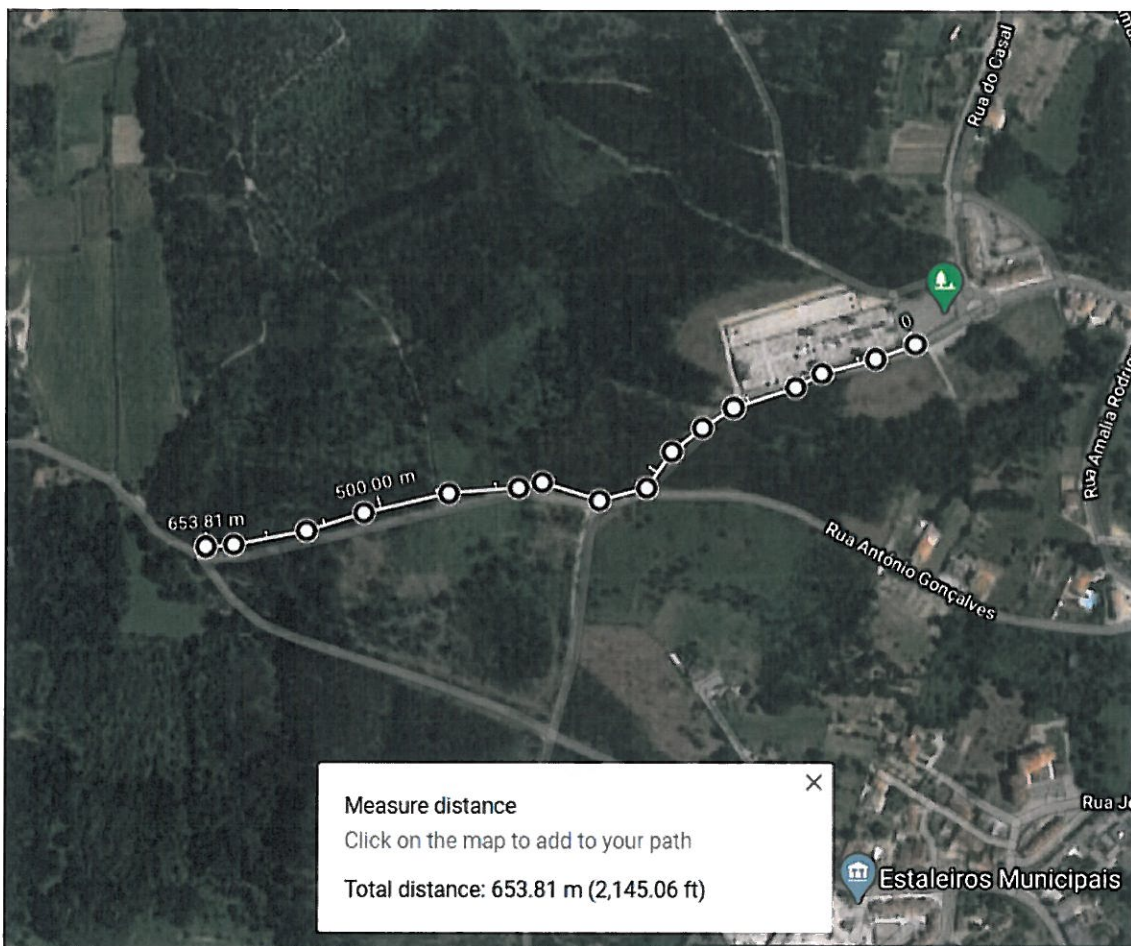
Bairro Pinheirais / Rua Vale do Carro



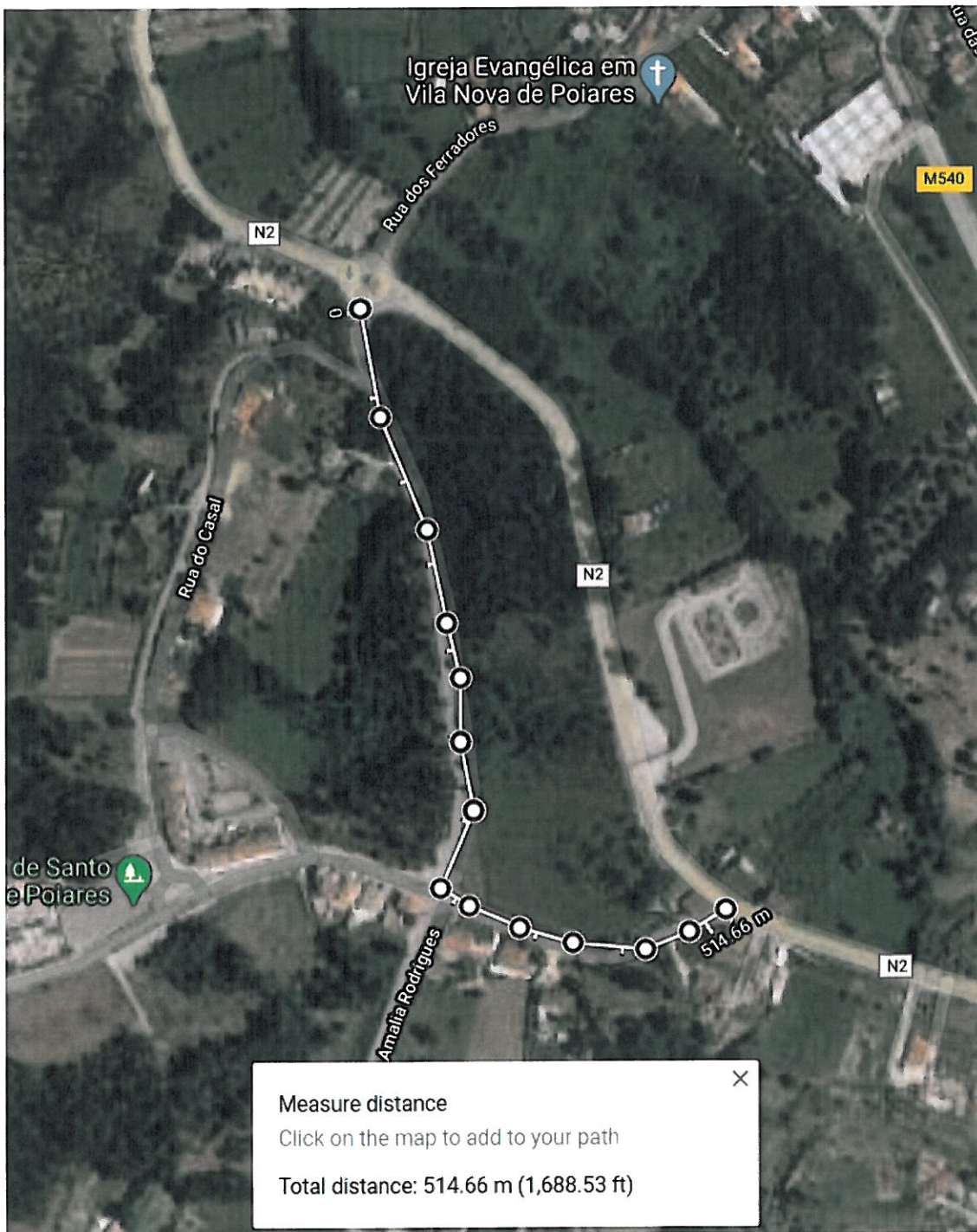
Rua Amália Rodrigues / Rua do Pereiro de Baixo



Cemitério Vale Gião/ Rua da Paz



Rotunda Ribeira Moinho/ Rua da Eternidade

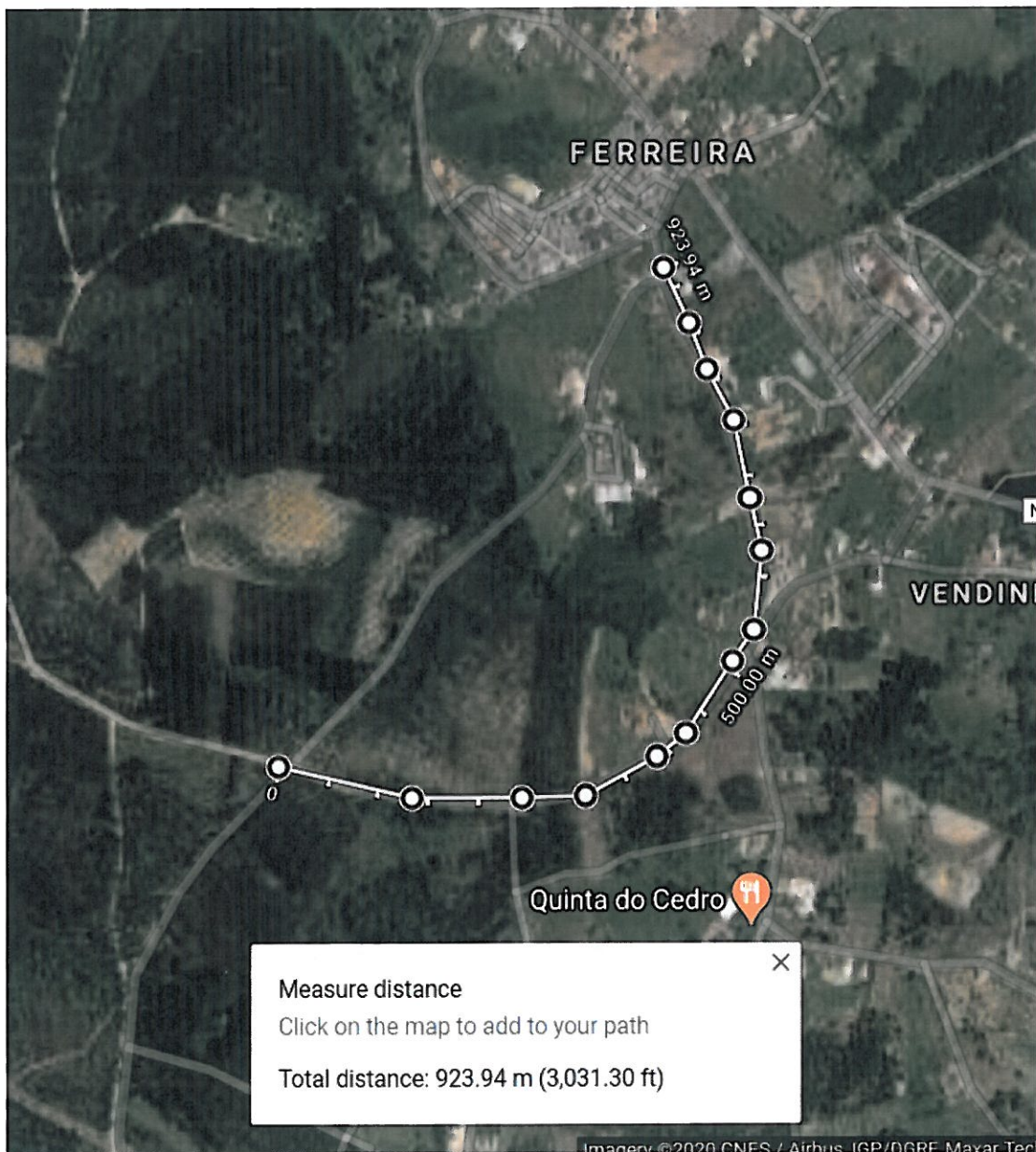


*[Handwritten signature]*

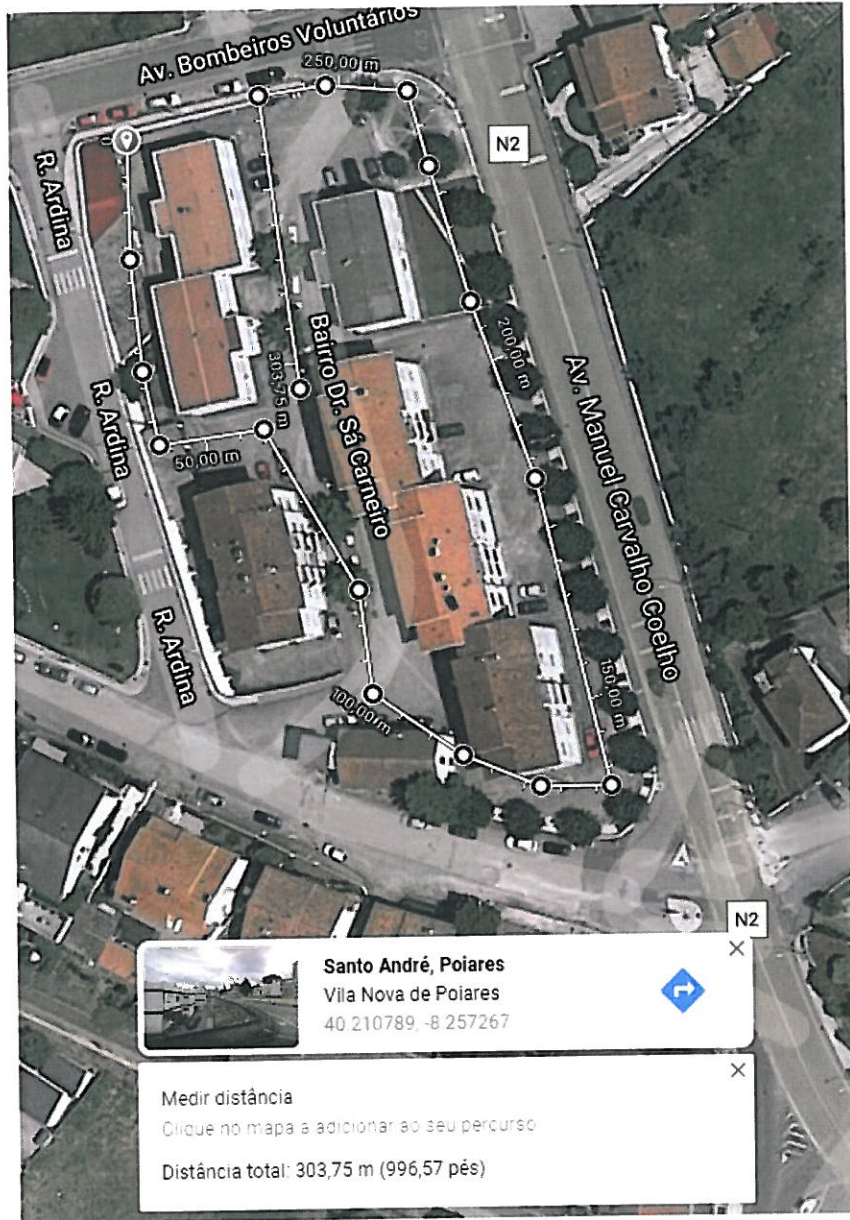
### Rua Amália Rodrigues/ Rua do Casal



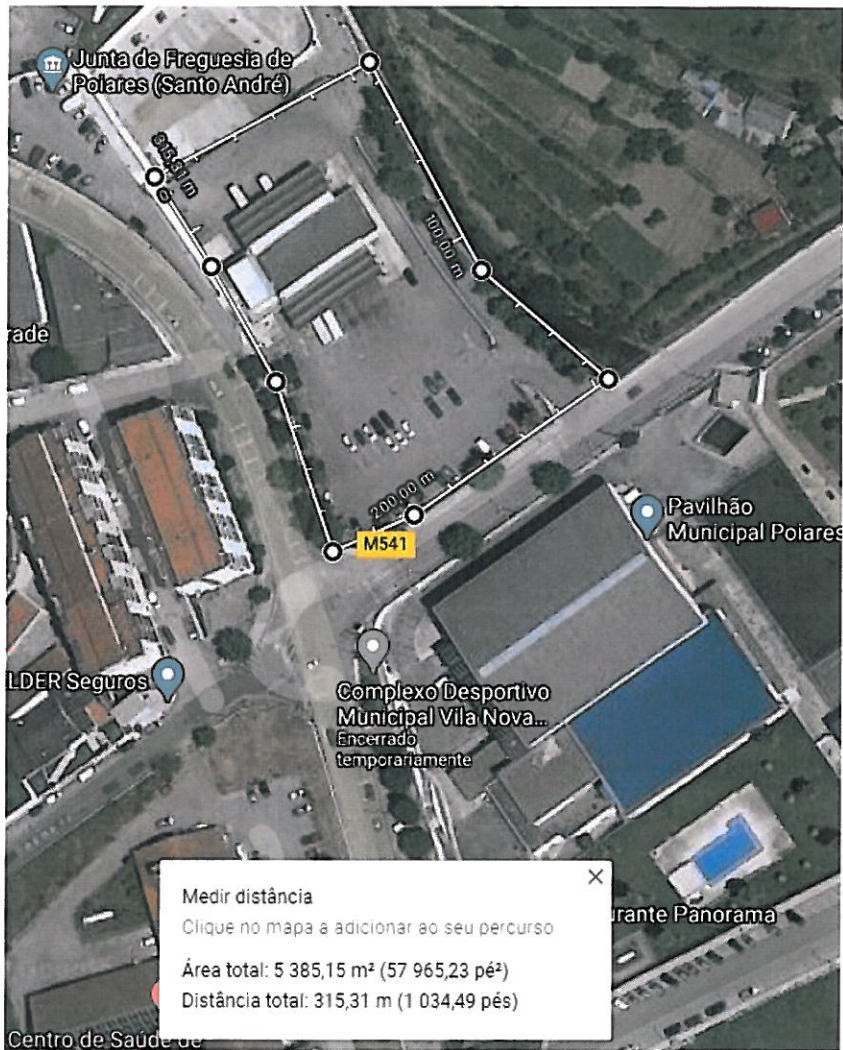
Bairro da Ferreira/ Cruzamento para Valeiro Hortas



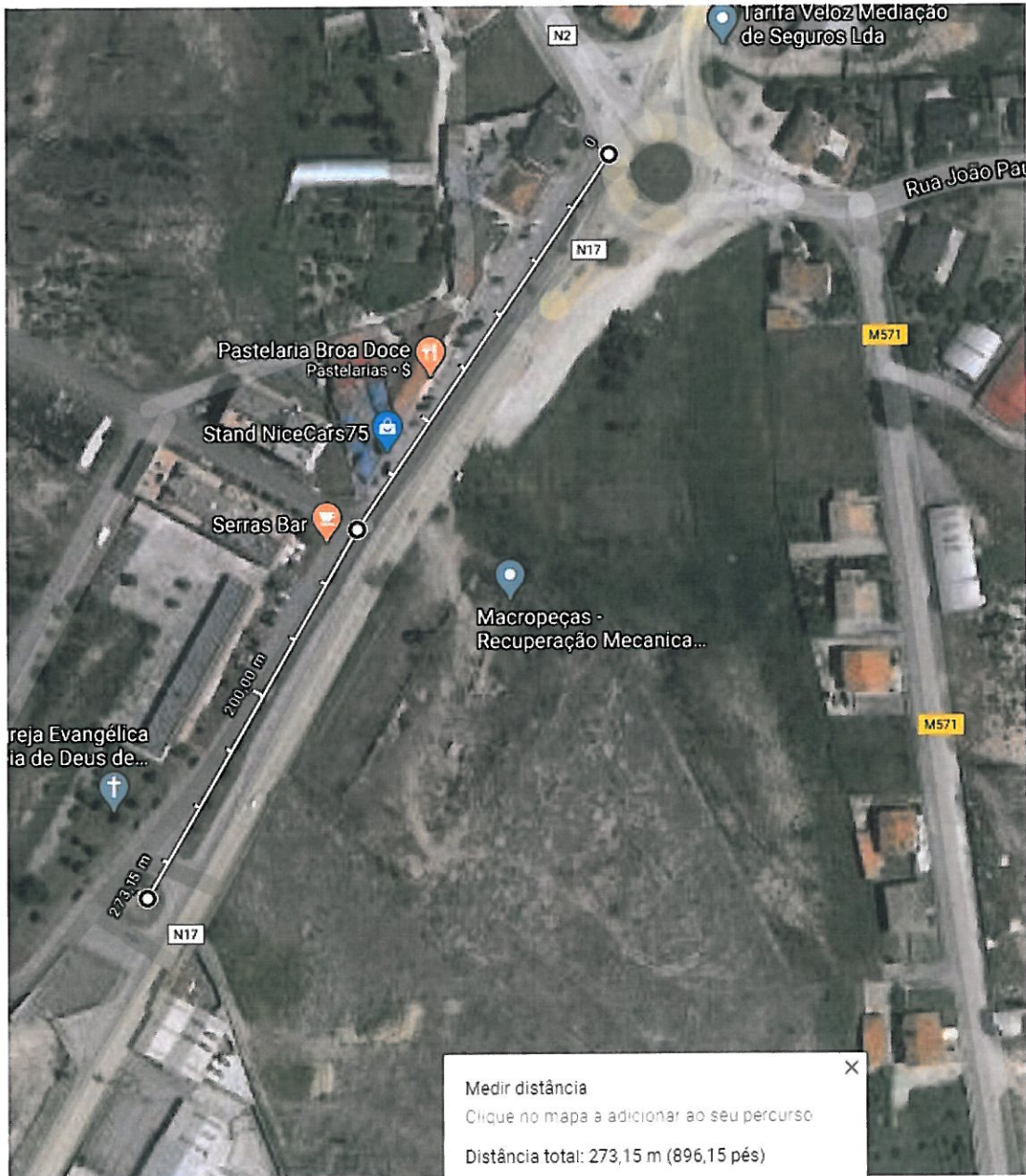
# Bairro Sá Carneiro



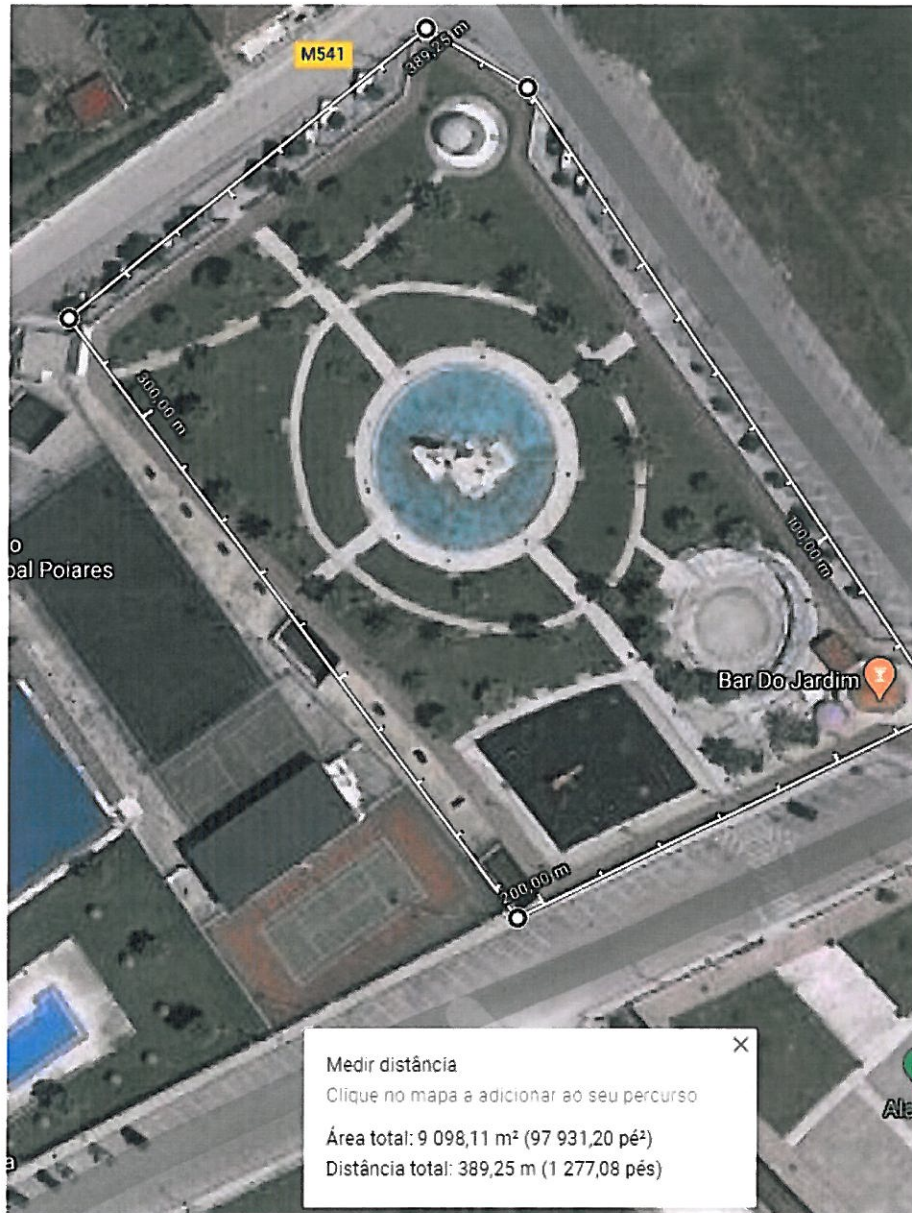
# Terminal Camionagem



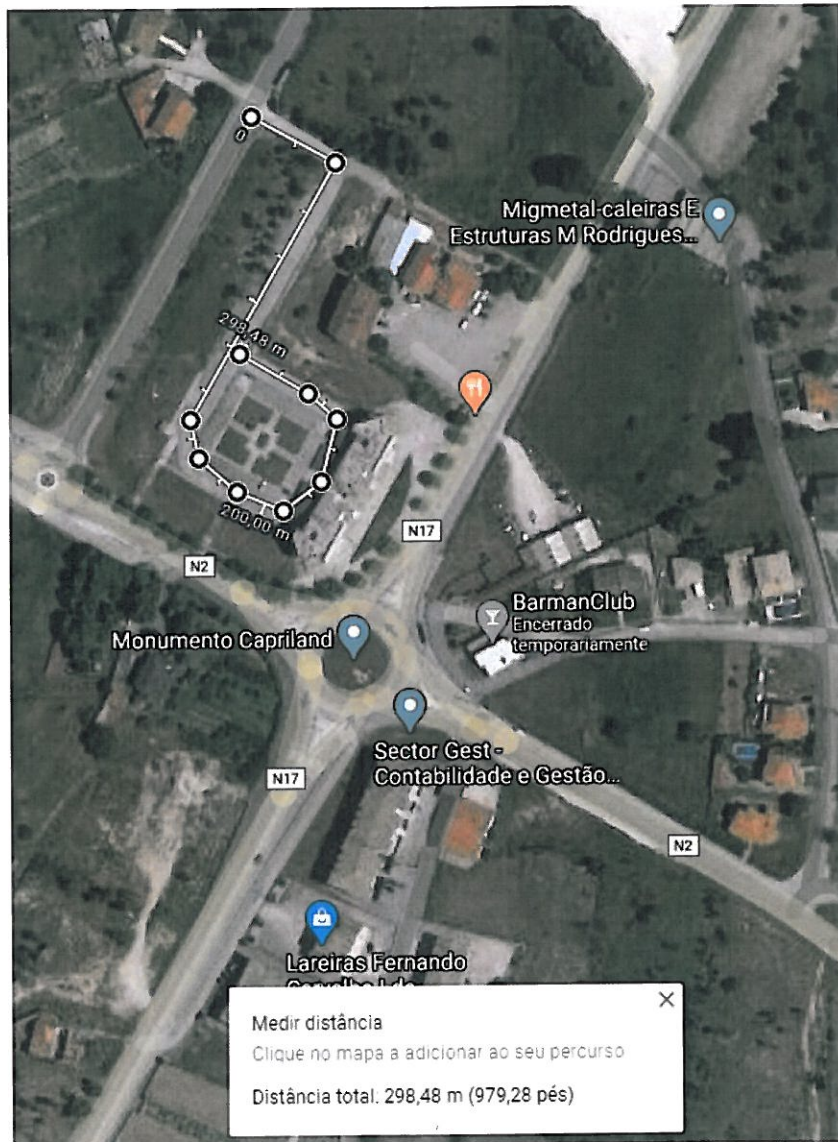
# Entroncamento Poiars



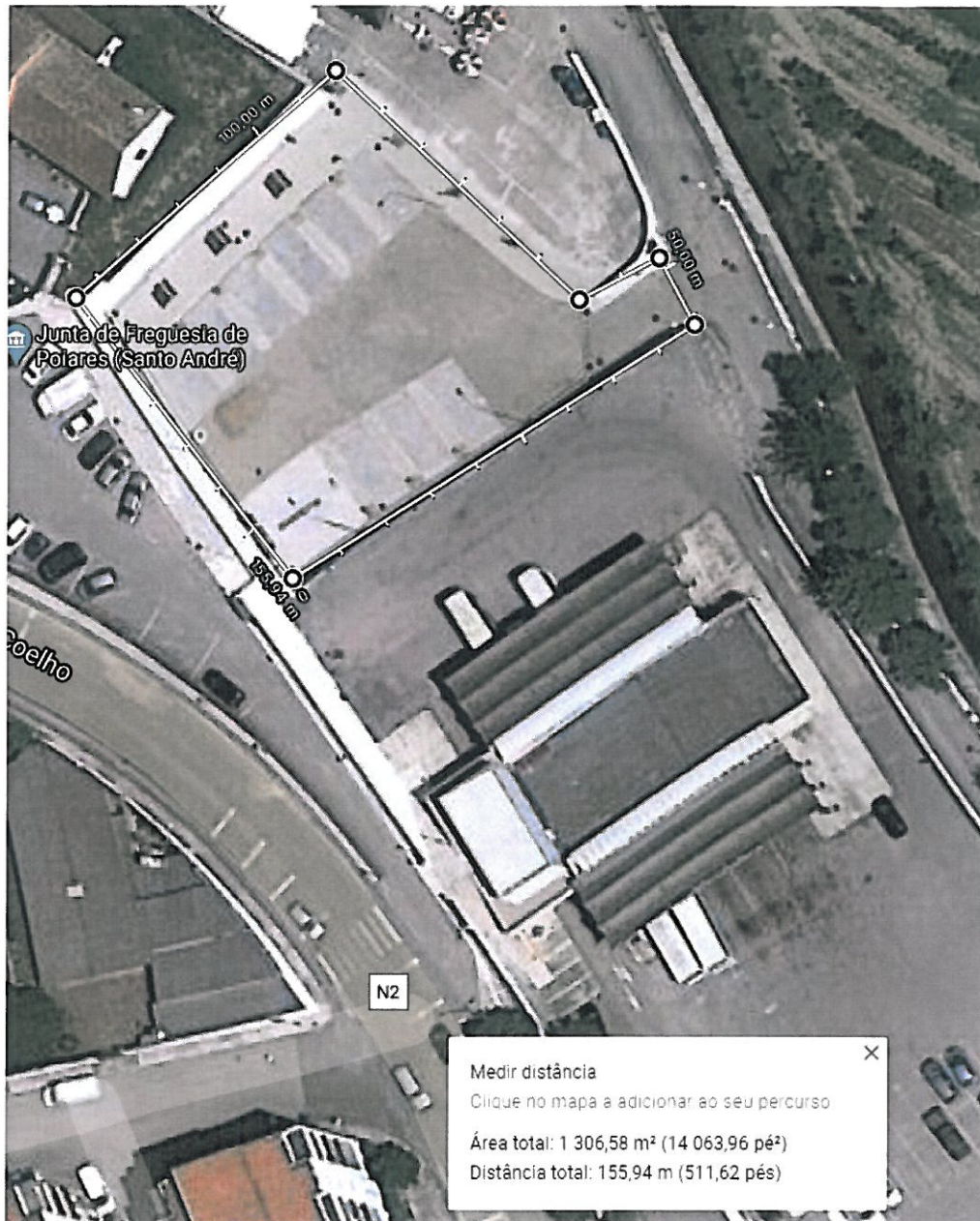
# Jardim Palmeiras



# Urbanização junto Monumento Capriland



# Parque Apoio ao Visitante



# Parque Radical Skate Park e Alameda Santo André



Recinto Feira Semanal



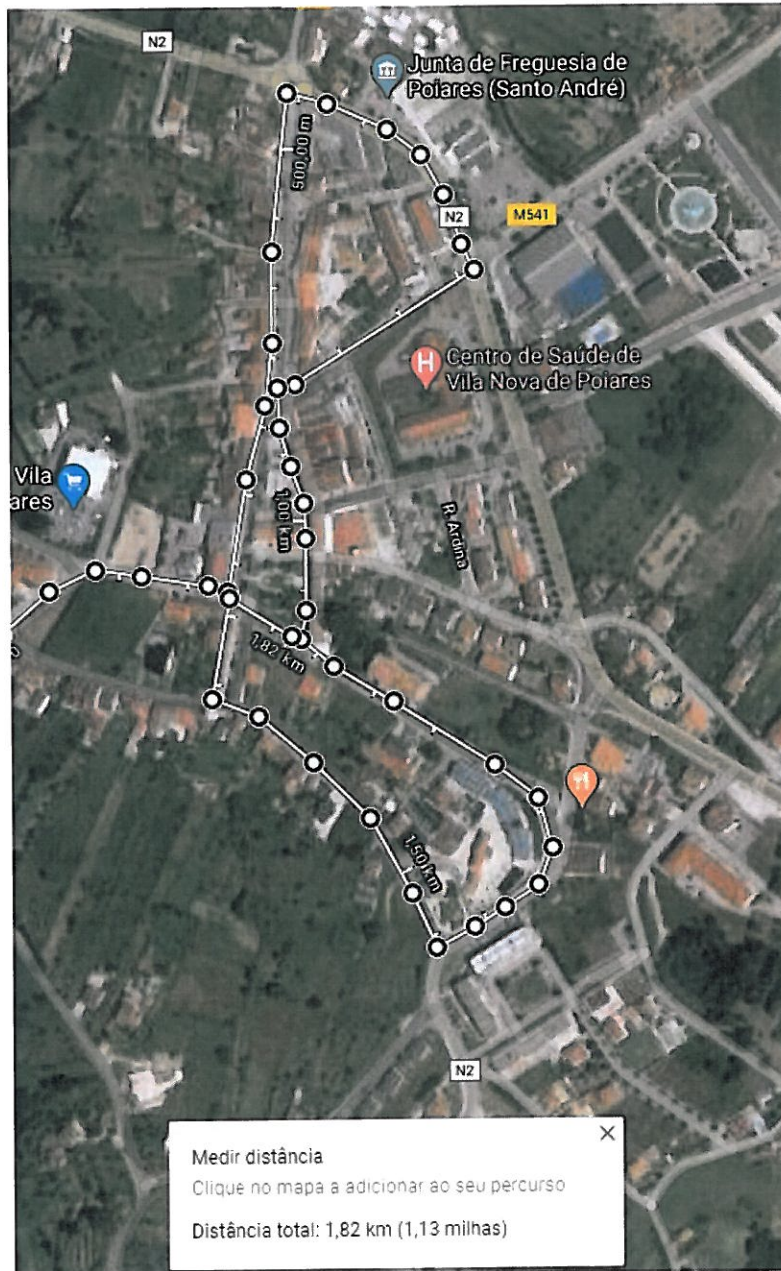
# Urb. Vale Vaqueiro



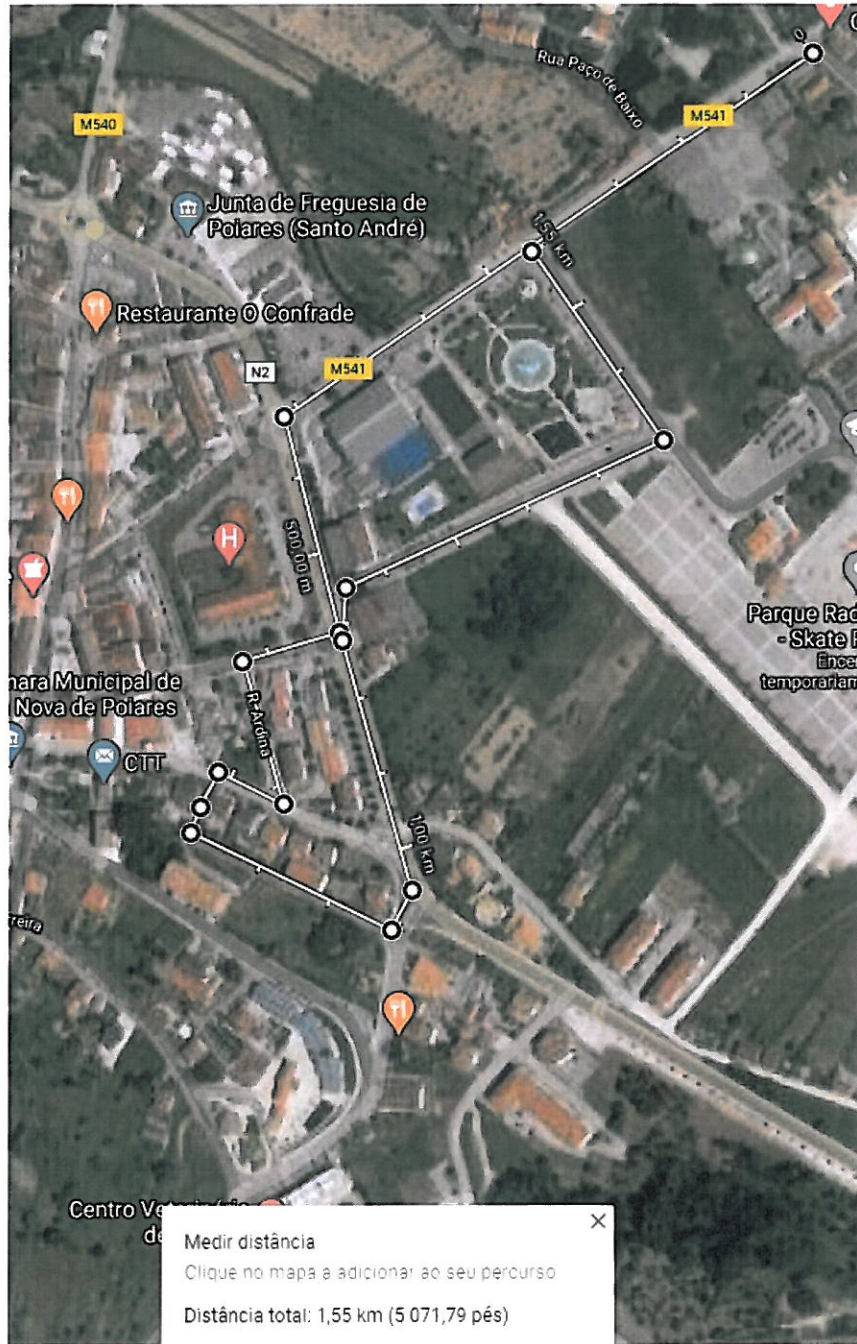
# Urb. Vale Vaqueiro



# Ruas zona centro vila



# Ruas zona centro vila



Av.ª Manuel Carvalho Coelho



Rotunda junto mercado / Cabeças (limite freguesia)



Resumo:

111 km no total de estradas/zonas na freguesia Poiares Santo André

34.791 km a realizar pela Câmara Municipal

76.21 km a limpar pela junta freguesia Santo André (x 2 lados) = 152.42 km

152.42 km x 3 limpezas/ano = 457.26km = **68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscientos euros)**